



## Contrato 11/2023 - SEAPA

Processo: nº **202217647003815**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e MB Comercial Eletro Eletrônicos EIRELI, na forma a seguir.

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1 DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

#### 1.2 DA CONTRATADA

**MB Comercial Eletro Eletrônicos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.182.153/0001-95, com sede a Av. Castelo Branco, nº 1.357, Setor Coimbra, Goiânia/GO - CEP: 74.530-010, neste ato representada por sua Procuradora **Priscila de Freitas Mendes**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5705445 SSP/GO e inscrita no CPF nº 020.835.301-10, com endereço profissional no endereço da contratada.

#### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, objeto do Processo Administrativo nº **202217647003815**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2.020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do

presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é aquisição e instalação de equipamento Nobreak e Rack/Gabinete de Baterias, com adequação da infraestrutura elétrica para instalação, manutenção corretiva e preventiva, incluindo mão de obra especializada.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO

	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	
					Valor Unitário	Valor Total
Lote Único	1	Aquisição com instalação e garantia de Nobreak Modular de 60kVA/60kW contendo no mínimo 3 (três) módulos na configuração 2+1 (40kW + 20W) montado em 1 (um) Gabinete tipo Rack 19" com capacidade de expansão mínima de até 80kVA/80kW, com tensão de entrada 380/220V 3FNT e tensão de saída 208/120V 3FNT. <b>MARCA/ MODELO: DELTA DPH</b>	UNIDADE	01	R\$ 97.200,38	R\$ 97.200,38
	2	Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por	UNIDADE	01	R\$ 55.490,00	R\$ 55.490,00

		módulo. <b>MARCA/ MODELO: SENUM</b>				
	3	Serviço de Instalação e Desinstalação de Nobreak.	SERVIÇO	01	R\$ 2.309,62	R\$ 2.309,62

O valor total para a pretensa contratação é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

### **3.1. DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES**

#### 3.1.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1.1.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação.

3.1.1.2 Nobreak de Tecnologia Modular, Senoidal, On Line, Dupla Conversão.

3.1.1.3 Potência inicial de 60kva/60kW na configuração 2+1 (40kW + 20kW)

3.1.1.4 Possuir gabinete/chassis expansível no mínimo até 80kW

3.1.1.5 Configuração de operação: Singelo.

3.1.1.6 Serão aceitos equipamentos cujo módulos sejam de potências inferiores ou superiores a 20kW, no entanto, a modularidade mínima permitida para a potência inicial de 60kW será de 3 (três) módulos.

3.1.1.7 Serão aceitos equipamentos cujo gabinetes permitam expansão de módulos acima da potência mínima exigida para expansão que é de 80kW, desde que, possa ser acomodado no ambiente destinado à instalação do nobreak, gabinete de baterias e transformador, permitindo espaço para manutenções e abertura de quadros de manobra e proteção quando for o caso. São essas as dimensões do ambiente de instalação:

3.1.1.7.1 Ambiente - AxLxP (m): 2,75 x 3,3 x 2,28 ;

3.1.1.8 Cada gabinete/chassis, deverá permitir o paralelismo ativo horizontal de até 4 unidades.

3.1.1.9 O equipamento deverá possuir o sistema ECO MODE para economia de energia configurável pelo usuário via Software ou através do Display;

3.1.1.10 O equipamento deverá permitir a configuração via display do modo teste de baterias manualmente ou, programável (diariamente, semanalmente ou mensalmente) via software. O equipamento deverá realizar o teste de modo totalmente seguro para carga, não permitindo desligamento, ainda que uma ou mais baterias encontrem-se com defeito no momento da execução.

#### 3.1.2 - MÓDULOS

3.1.2.1 Para facilidade e agilidade na manutenção, ampliação e tolerância às falhas, os conversores de potência do sistema deverão ser projetados como módulos extraíveis, podendo ser removidos ou inseridos pela parte frontal do Nobreak em

operação à quente (“Hot-Swap”) com o equipamento em operação on line.

3.1.2.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo, os seguintes módulos extraíveis à quente (hot swap): potência, controle e chave estática;

3.1.2.3 O sistema deverá garantir que uma eventual falha em um dos módulos de potência não exerça qualquer influência na operação dos módulos restantes;

3.1.2.4 Não será aceito equipamento cuja operação de acréscimo, desconexão ou conexão de qualquer dos módulos em operação, seja necessário a transferência do equipamento para o by-pass.

3.1.2.5 A remoção de um dos módulos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, poderá ser efetuada com a Nobreak em plena operação - (Hot-Swap), desde que respeitada a condição de redundância de forma transparente para carga crítica;

3.1.2.6 A remoção e inserção de um módulo não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;

3.1.2.7 A potência total deverá ser distribuída entre os módulos de potência;

### 3.1.3 - CHAVE ESTÁTICA

3.1.3.1 O equipamento deverá ser dotado de By-pass Automático através de Chave Estática;

3.1.3.2 A transferência da carga para o By-Pass Automático não deverá interromper o funcionamento das cargas e deverá prever a transferências no mínimo para as seguintes situações: sobrecarga, sobretemperatura e falha no funcionamento do inversor;

3.1.3.3 Deverá conter os componentes de estado sólido que farão a transferência da carga, automaticamente para o by-pass e sem interrupção de energia para a carga.

3.1.3.4 O equipamento poderá possuir chave estática descentralizada em cada módulo ou módulo de chave estática centralizado com capacidade de potência nominal adequada para suportar a eventual expansão total de módulos no gabinete.

3.1.3.5 Caso o equipamento possua módulo de chave estática centralizado, o mesmo deverá permitir a remoção e/ou inserção de outro módulo, seja para manutenção preventiva ou corretiva, garantindo que seja efetuada com o Nobreak em operação “on line” (Hot-Swap), de forma a não comprometer o funcionamento da carga crítica;

3.1.3.6 A remoção e inserção do módulo da chave estática ou do módulo onde a chave estática se encontra, não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;

### 3.1.4 - BY-PASS MANUAL OU DE MANUTENÇÃO

3.1.4.1 O equipamento deverá ser dotado de ByPass Manual via chave mecânica para manutenção;

3.1.4.2 A transferência da carga para o By-Pass Manual ou de Manutenção não deverá interromper o funcionamento das cargas, quando efetuado com o equipamento em operação e com carga e, deverá prever a transferência no mínimo para as seguintes situações: Inversor/By-Pass Manual e By-Pass Manual

para Inversor;

3.1.4.3 Deverá ser dotado de entrada Dual para receber alimentação de outra fonte alternativa;

3.1.4.4 Dispositivo de transferência dimensionado para a potência total do Gabinete, ou seja, no mínimo 80kW;

### 3.1.5 - DADOS DE ENTRADA

3.1.5.1 Configuração: Trifásica (3FNT);

3.1.5.2 Tensão de entrada: 380/220 V 3FNT;

3.1.5.3 Variação da tensão de entrada: -20% a +20% da tensão nominal;

3.1.5.4 Frequência: 60 Hz - variação da frequência: 55 a 65 HZ;

3.1.5.5 Retificador: IGBT - partida suave - deverá ser linear de 0 a 100% da corrente nominal sem picos de "in rush";

3.1.5.6 Fator de Potência Mínimo: 0.99 (PFC - Power Factor Correction) - para quaisquer níveis de carga na saída e sem a utilização de filtros adicionais;

3.1.5.7 THDi: < 2% à plena carga;

### 3.1.6 - DADOS DE SAÍDA

3.1.6.1 Potência de saída: 60kVA/60 kW (40kva + 20kva ou N+1) com módulos verticais conectados em paralelismo ativo dentro de um mesmo gabinete/chassis com capacidade de expansão mínima até 80kW.

3.1.6.2 Configuração: Trifásica (3FNT);

3.1.6.3 Tensão de saída: 208/120V (3FNT) - com utilização de transformador interno ou externo para adaptar a tensão;

3.1.6.4 Regulação estática da tensão de saída: +/- 1% para 100% de carga linear equilibrada;

3.1.6.5 Frequência: 60 Hz;

3.1.6.6 Fator de crista: 3:1;

3.1.6.7 Rendimento: 96% no modo *on-line* (inversor ATIVO) e 99% no modo econômico (ECO MODE)

3.1.6.8 Fator de potência mínimo: 1 (unitário)

3.1.6.9 Distorção Harmônica total da tensão (THDv): < 1%

3.1.6.10 Sobrecarga suportável: até 125% por 10 minutos; 150% por 60 segundos;

3.2 Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por módulo.

### 3.2.1 BANCO DE BATERIAS

3.2.1.1 Autonomia mínima de 30 minutos à plena carga (60kW);

3.2.1.2 Para comprovação técnica da autonomia exigida, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:

3.2.1.2.1 Memória de cálculo de autonomia da bateria

3.2.1.2.2 Catálogo técnico da bateria

3.2.1.2.3 Relatório de ensaio químico da bateria em conformidade com a resolução CONAMA NR. 401 de 2008 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

3.2.1.3 O memorial de cálculo de autonomia e descritivo cabal do dimensionamento do banco de baterias, deverá ser impresso em papel e assinado pela Licitante, apresentando as características técnicas de cada bateria, e especificando também a fabricação, modelo, código, família, linha, referência e todo o descritivo técnico claro e inequívoco de cada componente usado, inclusive de cada elemento (bateria individual), mencionando especificamente a tensão nominal (V) e a capacidade (Ah) em descarga de 20h a 25°C final 9,6V (C-20) de cada elemento (bateria individual);

3.2.1.4 No memorial de cálculo de autonomia, deverá ser considerado a tensão mínima de descarga de 1,6Vcc por elemento ou 9,6Vcc por monobloco, rendimento do equipamento mínimo de 96% e F.P. da carga de 1 (unitário).

3.2.1.5 Banco de baterias seladas do tipo Seladas VRLA absolutamente livres de manutenção e emissão de gases com no mínimo 3 (três) bancos/string's de baterias em paralelo, por equipamento, para permitir a substituição de um ou mais bancos de baterias sem deixar o Nobreak operando sem baterias durante a manutenção ou substituição do banco de baterias defeituoso ou em manutenção;

3.2.1.6 Não se admitirá baterias estacionárias ou automotivas livres de manutenção ainda que lacradas;

3.2.1.7 Banco de baterias constituído por baterias da mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica, especificadas para vida útil em regime contínuo de 05 (cinco) anos para temperatura de trabalho ideal de 25° C;

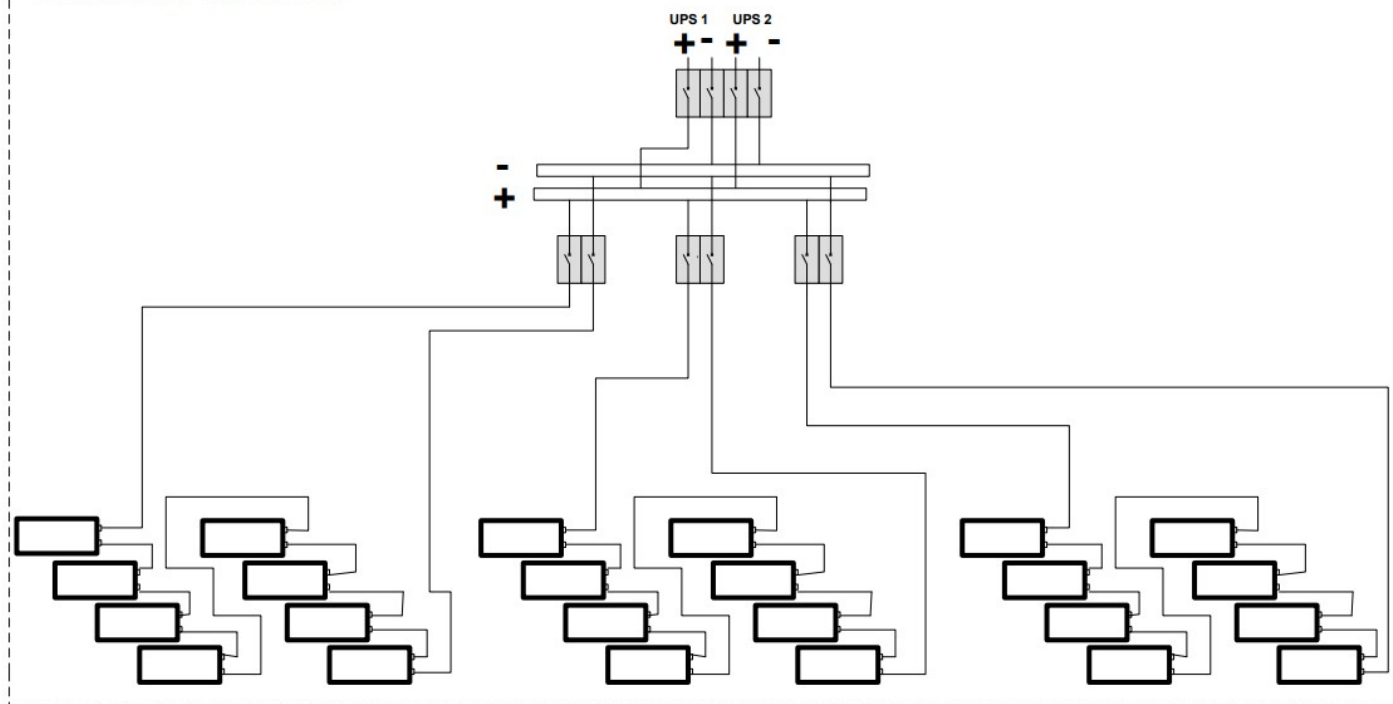
### 3.2.2 GABINETE DE BATERIAS

3.2.2.1 O gabinete de baterias deverá ser do tipo modular com gavetas extraíveis pela parte frontal do equipamento para permitir a troca de baterias à quente (hot swap) sem que haja necessidade de desligamento de todo conjunto de baterias do Nobreak e, deverá permitir serem emparelhados de modo a formar um conjunto uniforme de construção semelhante ao gabinete do Nobreak em acabamento e aparência;

3.2.2.2 O gabinete de baterias deverá permitir troca à quente (hot swap) de filas de baterias ou de baterias individuais (hot swapping), de forma segura, limpa e sem interrupção do suprimento da saída, inclusive quando o suprimento estiver sendo realizado através do banco de baterias, em funcionamento normal do no-break com inversor e retificador em operação e com carga;

3.2.2.3 Gabinete de baterias deverá possuir proteção termomagnética que propicie o seccionamento seguro de cada banco/string de baterias, mesmo com a ocorrência de sobrecorrentes, e sem a formação de arcos voltaicos no interior do gabinete de qualquer equipamento; a proteção termomagnética deverá abranger a proteção total para todo conjunto de baterias juntamente com proteções individuais por cada banco / "string" de bateria contido no mesmo gabinete de baterias, ou seja, um disjuntor para cada conjunto de baterias interligado ao barramento CC do banco de baterias, de modo a proporcionar o isolamento completo do banco de baterias e, também, de forma individual de cada "string" de baterias conforme diagrama exemplificativo abaixo:

## Gabinete Modular



3.2.2.4 Para comprovação técnica de atendimento, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:

3.2.2.4.1 Catálogo técnico do gabinete de baterias modular e/ou seu desenho técnico.

### 3.3 Serviço de instalação e desinstalação de nobreak

3.3.1 Desinstalação, remoção e transporte do Nobreak de 12kVA com respectivo gabinete de baterias e Estabilizador de 50kVA.

3.3.2 Descarte das baterias inservíveis ambientalmente correto conforme normativa do nr. 401 do CONAMA.

3.3.3 Instalação de 1un Nobreak´s Modular de 60kVA.

3.3.4 Instalação dos Racks ou gabinetes de baterias.

3.3.5 Instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos e acomodação em eletrocalhas e eletrodutos para:

3.3.5.1 Interligação do banco de baterias ao nobreak;

3.3.5.2 Interligação do nobreak ao quadro de alimentação;

3.3.5.3 Interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado;

3.3.5.4 Interligação do nobreak à carga do nobreak a ser retirado;

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do material e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer o recebimento da respectiva nota de empenho.

4.2. O material deverá ser entregue, e o serviço executado, em dia e horário acordado com a Contratante.

4.3. A entrega do material e execução do serviço deverá ser agendada com a unidade Gerência de Tecnologia da SEAPA,

telefone 62 3201-8935.

4.4 Para acompanhamento da entrega dos equipamentos e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados em horários diversos mediante solicitação do Gestor do Contrato, por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica. Para os níveis de atendimento de severidade alta deverão ser utilizados seguintes prazos:

5.1.1 até 2 (duas) horas, contada a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

5.1.2 até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para restabelecer o funcionamento do sistema, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência.

5.1.3 até 3 (três) dias, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para solução definitiva do problema.

5.2 Os prazos constantes no item anterior poderão ser dilatados, por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do Gestor do Contrato.

5.3 A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a contratada a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à Contratante, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento do sistema de forma adequada, até que o equipamento danificado seja reparado e colocado em operação.

5.4 Durante toda vigência da garantia o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial.

5.5 Em função da criticidade da carga, deverão ser realizadas manutenções preventivas mensais no local onde os equipamentos encontram-se instalados, mediante aprovação de cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo Gestor do Contrato com no mínimo 15 dias de antecedência.

5.6 As manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a não interrupção das atividades do Órgão.

5.7 As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que exigidas pelo Contratante ou quando identificada sua necessidade pela contratada e não terão limites para estes chamados ou atendimentos, devendo ocorrer até que seja solucionado o problema.

5.8 A Contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:



5.8.1 1 (um) telefone e nome completo do Gestor do Contrato;

5.8.2 1 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

5.8.3 1 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste edital.

5.9 Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser originais e seu fornecimento ocorrerá por conta da Contratada. As peças que porventura não sejam originais, só poderão ser utilizadas após aprovação da Contratante, bem como, deverá trazer consigo uma autorização formal do fabricante quanto à permissão para sua utilização, garantindo assim, a integridade quanto ao funcionamento dos equipamentos.

5.10 A Contratante poderá exigir da contratada a substituição das peças, placas e, até mesmo do equipamento, por outro de qualidade e potência igual ou superior quando não for possível reparo por motivos de peças, componentes ou danos excessivos que comprometam a confiabilidade de operação;

5.11 Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Gestor do Contrato com os dados/ descrição de todo o serviço realizado.

5.12 A Contratada deverá solicitar autorização, ao Gestor do Contrato, para retirada do local ou substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

5.12.1 Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

5.12.2 A Contratante poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, módulos, componentes e outros materiais necessários, inclusive exigindo, se necessário, a apresentação de notas fiscais do fabricante.

5.12.3 A contratada está desobrigada de manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes (kit de peças e módulo) necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo de referência, uma vez que, há previsão de substituição dos equipamentos em caso de não reparo nos prazos estabelecidos.

5.13 A contratada deverá informar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou falha iminente no sistema, e solucionar todos os problemas de forma preventiva.

5.14 Para fins de testar a capacidade operacional da Contratada em realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, poderá a fiscalização, a qualquer momento e em qualquer dia e horário, realizar os chamados testes de atendimento emergencial para verificar a capacidade operacional da empresa no atendimento. O não atendimento de qualquer teste de capacidade operacional dentro do prazo contratado sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, bem como, poderá, a critério do Contratante, provocar o cancelamento imediato do contrato em caso de reincidência por não atender os prazos estabelecidos no termo de referência. Esse teste poderá ser executado até 2 vezes por mês a critério da Contratante.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

- 6.1 A Manutenção Preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante.
- 6.2 Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado pelo Contratante. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Gestor do Contrato.
- 6.3 A Manutenção Preventiva será efetuada conforme Plano de Manutenção Preventiva, em datas determinadas e aprovadas previamente pelo Gestor do Contrato.
- 6.4 O atendimento corretivo poderá ocorrer em qualquer dos 7(sete) dias da semana e em qualquer horário do dia (24 horas) definido pelo Gestor do Contrato, ou seja, 7 x 24 x 365.
- 6.5 Os serviços incluem: mão de obra técnica especializada, substituição de peças e baterias originais, despesas de viagem (quando houver), deslocamento, software de monitoramento que reúne todos os equipamentos monitoráveis em plataforma única, através do protocolo de comunicação SNMP, instalação e manutenção da infraestrutura lógica local para ativação do monitoramento on line 24h via web, análise termográfica, análise energética, análise gráfica das baterias;
- 6.6 A contratada fará vistoria geral por unidade para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente.
- 6.7 A contratada efetuará medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro oscilográfico dos alimentadores - com 2 (dois) analisadores de energia para medição simultânea de entrada e saída das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada do alimentador de média tensão de saída dos nobreaks; potências kW, kVA, kvar; F.P, frequência, deslocamento angular, DHTi, DHTv.
- 6.8 Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para a devida correção.
- 6.9 Realizar registros de fotografia termográfica contendo a temperatura dos seguintes pontos: sala dos nobreaks, quadros de alimentação e saída; quadro de paralelismo, quadro de bateria, DPS; terminais de conexão de entrada e saída dos equipamentos; terminais dos disjuntores, contactores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias, saída de ar da climatização do ambiente.
- 6.10 Efetuar testes funcionais no quadro de manobra do sistema de nobreaks;
- 6.11 Registrar no Conselho da categoria (CREA ou CFT), antes do início dos serviços objeto deste, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados.
- 6.12 Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade) com o intuito de evitar acidente de trabalho dos envolvidos diretamente e indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.13 Efetuar parametrização via software de manutenção de modo a manter os equipamentos atualizados em suas versões e suas configurações originais através de Software de manutenção

disponibilizado pelo fabricante para essa finalidade.

6.14 Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, leds, medidores, chaves Liga Desliga e by-pass.

6.15 Testar os “leds” indicativos de operação e defeito.

6.16 Aferir e manter aferidos os instrumentos de medição.

6.17 Testar o funcionamento de todas as proteções.

6.18 Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias.

6.19 Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias.

6.20 Medir e anotar a tensão e frequência.

6.21 Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga.

6.22 Efetuar limpeza interna e externa do nobreak com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contadores, disjuntores, display etc.

6.23 Efetuar a troca dos terminais, cabos e dos elementos que porventura apresentem oxidação; não será permitida a limpeza de terminais, conectores ou cabos.

6.24 Limpar e manter limpo o ambientes dos equipamentos.

6.25 Verificar se o ambiente está com temperatura, iluminação, umidade e limpeza adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.

6.26 Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição de lâmpadas e reatores para o restabelecimento da iluminação.

6.27 Verificar a existência de extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição ou instalação;

6.28 Verificar a existência de aparelho de ar condicionado na sala técnica, onde encontra-se o nobreak e baterias, compatível com as dimensões do ambiente e equipamentos ali instalados. Caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a instalação, manutenção ou substituição do aparelho de ar condicionado para se manter a climatização adequada.

6.29 Verificação do ramal de alimentação e ramal de distribuição dos equipamentos.

6.30 Verificação dos quadros e seus componentes de proteção de alimentação e distribuição.

6.31 Verificação do aterramento e, se necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a adequação.

6.32 Calibração e ajustes via Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante, dos parâmetros referentes ao retificador e inversor dos nobreaks e controle dos parâmetros e tensão, tais como:

6.32.1 Limitação de corrente de recarga em no máximo 10% da capacidade em Ah da bateria;

6.32.2 Ajustar o valor limiar de corrente para mudança do estado de equalização/flutuação em 2% da corrente nominal do banco de baterias;

6.32.3 Tensão de Equalização do carregador p/ 90% de carga em 9h em no máximo 2,4 Vcc por elemento;

6.32.4 Tensão de Flutuação do carregador em 2,25 Vcc por elemento;

- 6.32.5 Ajustar a tensão e corrente do barramento DC;
- 6.32.6 Ajustar os limites da tensão do barramento CC para proteção do banco de baterias contra descarga total do banco em 1,75 Vcc por elemento;
- 6.32.7 Ajustar os valores permitidos de sub-tensão e sobre-tensão na entrada do barramento CC;
- 6.32.8 Ajustar os valores máximos para sobre-correntes na entrada do barramento CC;
- 6.32.9 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de entrada com instrumentação TRUE RMS;
- 6.32.10 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de saída com instrumentação TRUE RMS.
- 6.33 Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contadores, flat cable, transformadores e etc.
- 6.34 Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores, para substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/-10%.
- 6.35 Deverá ser efetuado testes de transferência rede/bateria/rede para que todo o sistema confirme a operação correta e o equipamento opere através das baterias por tempo não inferior a 5 minutos. Este teste somente será realizado após medição individual da impedância e tensão das baterias e estejam dentro dos parâmetros adequados e, após a realização de teste de falta de energia via display do equipamento cujo resultado tenha sido aprovado.
- 6.36 As manutenções deverão ser realizadas com carga, ou sem carga e com os equipamentos desligados quando necessário, observando as necessidades e as periodicidades das manutenções. As manutenções sem carga ou com o equipamento desligado serão previamente agendada com a Contratada.
- 6.37 A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.
- 6.38 A contratada deverá disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 6.39 O transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços ficará a cargo da contratada.
- 6.40 Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.
- 6.41 A contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, todas as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis.
- 6.42 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação ou transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 6.43 Os serviços que dependerem de instrumentação, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o

fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - MONITORAMENTO ON LINE 24H EM PLATAFORMA ÚNICA**

7.1. Executar monitoramento online via web 24h em plataforma única de todos os equipamentos objeto deste termo de referência, para monitoramento e registro de log's a cada minuto dos seguintes parâmetros: tensões de entrada, tensões de saída, correntes de entrada, correntes de saída, tensões de by-pass, corrente de by-pass, temperatura do ambiente, frequência de entrada, frequência de saída.

7.2. Os eventos deverão ser informados simultaneamente via SMS e via email com cadastro para no mínimo 3 (três) e-mails e 3 (três) números de telefone celular, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato. Toda adequação técnica e infraestrutura elétrica e lógica necessária para o monitoramento deverá ser executada pela contratada e implementada dentro do primeiro mês contratual. Além do monitoramento, a plataforma deverá liberar senha de acesso com nível de monitoramento, permitir acesso dos gestores indicados pela Contratante para monitorar os equipamentos via web de forma online, bem como, baixar os log's de eventos por equipamento no formato de planilha excel. O monitoramento On Line 24h, de responsabilidade da Contratada deverá possuir as seguintes características:

7.2.1 Monitoramento 24h de nobreaks via web, incluindo a instalação de todos os Hardwares, softwares e cabeamentos necessários;

7.2.2 Tela amigável em plataforma única que reúne todos os equipamentos disponíveis para acesso remoto na Web para os usuários cadastrados com nível de acesso diferenciado para Monitores e Administradores;

7.2.3 Envio de alarmes por e-mail e SMS;

7.2.4 Deverá permitir a impressão de relatório de dados mensal contendo dados coletados a cada minuto de tensão de entrada e saída, corrente de entrada e saída, tensão da bateria, frequência, temperatura com permissão para visualização para os e-mails pré-definidos no sistema de monitoramento;

7.2.5 Ligação telefônica via operador para no mínimo 02 (dois) contatos pré-definidos pela Contratante para comunicação de eventos definidos;

7.2.6 Permitir visualização do sistema pelo usuário cadastrado de todos os equipamentos conectados à sua rede;

7.2.7 Listagem de equipamentos monitorados ilimitada;

7.2.8 Listagem de alarmes com diversos filtros: por equipamento, por data e hora, etc;

7.2.9 Relatórios mensais de eventos por equipamento;

7.2.10 Definição de perfis de usuário: Administrador e Monitor;

7.2.11 Informações completas por equipamento;

7.2.12 Visualização gráfica das medições na tela com possibilidade de configuração dos gráficos de acordo com a relevância;

7.2.13 O Sistema deverá operar em nuvem;

7.2.14 O Sistema deverá possuir um banco de dados único e

dedicado para o monitoramento dos equipamentos;

7.2.15 Por questões de segurança, o monitoramento deverá ser realizado sem a necessidade de liberação de acesso interno da rede corporativa, ou seja, apenas com a utilização da porta de saída;

7.2.16 Por questões de segurança o monitoramento não poderá fazer nenhuma varredura na rede corporativa, apenas a coleta de informações dos nobreaks configurados no sistema disponível na rede do monitoramento, bem como, não poderá efetuar o monitoramento em rede que tenha acesso aos servidores do Órgão;

7.2.17 Permitir que para o acesso ao sistema web de Monitoramento seja necessária a identificação com Chave de Acesso, usuário e senha;

7.2.18 Após acessar o sistema via Web o usuário visualizará apenas as informações autorizadas em seu perfil de acesso;

7.2.19 O sistema deverá permitir visualizar os alertas no Sistema Web, bem como, executar configuração para o envio por e-mail e/ou SMS.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS TÉCNICAS**

8.1. Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto dessa contratação, sendo que as especificações da ABNT e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

8.2. De forma específica deverão ser observadas as seguintes normas:

8.2.1 ABNT - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

8.2.2 NBR 5474:1986 - Eletrotécnica e Eletrônica - conectores elétricos;

8.2.3 NBR 5471:1986 - Condutores elétricos;

8.2.4 NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.3. A adoção dos procedimentos supracitados não exige a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento.

## **9 . CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE MANUTENSÃO PREVENTIVA**

9.1. A Manutenção Preventiva será realizada com base na marca e modelo dos equipamentos e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante, devendo constar os serviços descritos abaixo.

9.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência, por escrito, da SEAPA.

9.3. A Manutenção Preventiva será efetuada conforme

plano/cronograma de manutenção preventiva, em datas determinadas em comum acordo com a SEAPA.

9.4. É facultado às partes, mediante acordo por escrito, modificar a frequência das manutenções preventivas, caso seja definida mudança na periodicidade na manutenção.

9.5. O atendimento preventivo poderá ser agendado em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

9.6. Características Gerais dos Serviços de Manutenção Preventiva

9.6.1. Deverá ser efetuado serviço de manutenção preventiva conforme plano descrito abaixo:

### **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>LEGENDA</b>	
Mensalmente	M
Semestralmente	S
Aleatória	A

<b>EQUIPAMENTOS DO SISTEMA E INFRA ESTRUTURA</b>	<b>PERIODICIDADE</b>		
	<b>M</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
<b>Emissão Relatório de Monitoramento On-Line do sistema Nobreak</b> em formato de planilha eletrônica contendo os registros de log´s coletados a cada minuto dos parâmetros de tensões de entrada por fase, tensões de saída por fase, tensões de by-pass por fase, percentual de carga de saída por fase, frequência de rede, frequência de saída, percentual de carga da bateria, temperatura, data, hora, minuto e segundo do evento.	<b>X</b>		
<b>Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica)</b> constando obrigatoriamente: Horário de chegada do técnico, Horário de encerramento do chamado, Descrição dos serviços realizados no sistema, Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição, dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados, bem como, o resultado dos testes funcionais do Quadros de Manobra, Quadros de Distribuição, QTA´s, No-break´s, Bancos de Bateria e Infra-Estrutura Elétrica;	<b>X</b>		
<b>Emissão de planilha de medição das baterias</b> contendo os valores de tensão e impedância interna de cada bateria, bem como, apresentação do gráfico das medições.	<b>X</b>		
<b>Emissão de Relatórios Gerenciais</b> apontando os problemas identificados, corrigidos e a corrigir no sistema, afim de que, possam ser tomadas medidas preventivas para evitar a paralisação das atividades de forma não programada, sendo que o <b>primeiro laudo gerencial deverá ser emitido na primeira manutenção.</b>		<b>X</b>	

<p><b>Emissão de Relatório Oscilográfico</b> com data e hora real da medição registrada no Analisador de Energia, com demonstração gráfica das senóides das tensões e correntes de entrada dos alimentadores de média tensão e saída dos No-break's na baixa tensão, distorção harmônica da carga e da rede e, Oscilografia das potências Aparente (KVA), Real (KW), Reativa (KVAR), F.P. da carga e da rede em cada fase, sendo que o primeiro Relatório Oscilográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.</p>		X	
<p><b>Emissão de Relatório Termográfico</b> entregue em mídia eletrônica e impressa, contendo fotos em infra-vermelho, detalhes de temperatura dos equipamentos do sistema nos seguintes pontos: quadros de alimentação e saída; terminais de conexão de entrada e saída de cada equipamento do sistema; terminais dos disjuntores, contactores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias. As fotografias deverão conter data e hora, bem como, ser classificada quanto ao risco: baixo/médio/alto/imprevisível. O primeiro laudo Termográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.</p>		X	
<p><b>Manutenção corretiva</b> - Consiste na correção de falhas detectadas nos equipamentos pertencentes, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade. Nos casos de substituição de baterias, peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.</p>			X
<p><b>Manutenção corretiva emergencial</b> - Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:</p> <p>9.6.1.1 Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2(duas) horas após o recebimento, pela empresa, da solicitação do Gestor do Contrato, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados.</p> <p>9.6.1.2 A contratada deverá fornecer relatório que identifique as correções efetuadas.</p>			X

## 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;



10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

10.5 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

10.7 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do Termo de Referência;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte e forma correta de transportar os materiais, seguro, tributos e demais custos advindos da entrega, inclusive se os materiais enviados não forem similares ou equivalentes, sendo a Contratada responsável pela retirada e custos de devolução.

11.2 Agendar junto a unidade de Gerência de Tecnologia da SEAPA, telefone (62) 3201-8904, a entrega do material e execução do serviço;

11.3 Fornecer mão de obra especializada, devidamente identificada;

11.4 Realizar a desinstalação, remoção e transporte do atual Nobreak da marca CP Modelo Breakless New Potencia 12 kva, com respectivo gabinete de baterias contendo um conjunto de 16 (dezesesseis) baterias e atual Estabilizador da marca Lacerda potencia 50 kva;

11.5 Realizar a retirada e descarte, ambientalmente correto, das baterias inservíveis conforme normativa do nr. 401 do CONAMA;

11.6 Realizar a instalação de Nobreak Modular de 60kVA;

11.7 Realizar a instalação dos Rack's de baterias;

11.8 Realizar a instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos, acomodação em eletrocalhas, eletrodutos, no que couber; para interligação do banco de baterias ao nobreak, interligação do nobreak ao quadro de alimentação, interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado, interligação do nobreak à carga do nobreak a ser retirado;

11.9 Fornecer todo e qualquer material necessário à realização do serviços, tais quais: conectores, cabos, estantes metálicas, no que couber;

11.10 Realizar serviços de ativação (start up) e testes funcionais;

11.11 Realizar serviços de monitoramento On Line 24h via Web;

11.12 Realizar serviços de manutenção preventiva pelo período contratado;

11.13 Realizar serviços de manutenção corretiva sempre que for gerado atendimento, pelo período contratado;

11.14 Observar as legislações pertinentes ao descarte de elementos de bateria, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

11.15 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.16 Manter, durante a vigência da garantia, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.17 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.18 Não veicular publicidade acerca deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO (ANS)**

12.1 Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá atender às solicitações do Contratante, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

12.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

12.2.1 SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento Nobreak.

<b>Dias Úteis</b>		<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
02 (duas) hora	04 (quatro) horas	03 (três) horas	05 (cinco) horas

12.2.2 SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos Nobreak, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

<b>Dias Úteis</b>		<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
02 (três) horas	06 (seis) horas	04 (quatro) horas	08 (oito) horas

12.2.3 SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos, relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

<b>Dias Úteis</b>		<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas	-	-

12.3. Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações:

12.3.1 Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

<b>Classificação ANS</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Limite da Incidência</b>
SEVERIDADE ALTA	2,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	20% do valor total do contrato
SEVERIDADE MÉDIA	1,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE BAIXA	0,5% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	5% do valor total do contrato

12.4. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

12.4.1. PRAZO DE ATENDIMENTO: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Contratante à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

12.4.2. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA: Tempo decorrido após findado o "Prazo de Atendimento" estabelecido para a Contratada até o momento de conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o Contratante junto à Contratada e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

12.5. O nível de severidade do chamado será informado pelo

Contratante no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

12.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Contratante. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à Contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

12.7. A contagem do prazo de atendimento será a partir da notificação à Contratada até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Contratante. O prazo de solução definitiva é o constante do ANS.

12.8. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito em serviços com SEVERIDADE ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a referida substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura da Ordem de Serviço relativo ao defeito no nobreak, devendo reoperacionalizar o equipamento de forma provisória, de acordo com o previsto no ANS ou a substituição do mesmo por outro de igual característica técnica.

12.9. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA deverá ser realizado nas instalações do Contratante (on site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando custos adicionais à Contratante.

12.10. A interrupção do atendimento de um Chamado Técnico que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e que se enquadre nesse tipo de severidade poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas.

12.11. Depois de concluído o Chamado Técnico, a Contratada comunicará o fato à Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

12.12. Sempre que houver quebra do Acordo dos Níveis de Serviço (ANS), o Contratante emitirá ofício de notificação à Contratada, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado o processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

12.13. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a Contratada deverá ter a anuência do Contratante e proporá a extensão do prazo para resolução dos problemas, com as devidas justificativas.

12.14. Quaisquer serviços que impliquem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades da Contratante, deverão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.15. Tabela de aplicação de penalidades específicas de eventos:

<b>Nº</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidade</b>
1	O equipamento não entra em	Multa de 3% do valor

<b>1</b>	funcionamento; falha total.	total do contrato.
<b>2</b>	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por menos que 10 minutos.	Multa de 2,5% do valor total do contrato.
<b>3</b>	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 10 e menos que 20 minutos.	Multa de 2% do valor total do contrato.
<b>4</b>	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 20 e menos que 30 minutos.	Multa de 1,5% do valor total do contrato.
<b>5</b>	O equipamento apresenta instabilidade mas oferece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 30 minutos.	Multa de 1 % do valor total do contrato.
<b>6</b>	Executar serviço ou fornecer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e a proposta, e ou normas estipuladas neste documento	Multa de 1 % do valor total do contrato sem prejuízo da substituição do material em desconformidade
<b>7</b>	Não providenciar, nos prazos fixados neste documento, a substituição do material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e ou normas exigidas	Multa de 1% por cada 5 dias úteis de atraso, limitada a 3%, do valor total do contrato, sem prejuízo da normalização da situação e da execução dos serviços
<b>8</b>	Dificultar ou impedir ampla e irrestrita fiscalização	Multa de 1% do valor total do contrato
<b>9</b>	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou material	Multa de 1% do valor total do contrato
<b>10</b>	Não providenciar, em tempo hábil, correções solicitadas pelo gestor	Multa de 1% do valor total do contrato
<b>11</b>	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, determinação do gestor	Multa de 1% do valor total do contrato, por ocorrência.
<b>12</b>	Não adotar normas de segurança na execução dos serviços	Multa de 1% do valor total do contrato
	Destruir ou danificar documentos, móveis ou	Multa de 1% do valor total do contrato por bem móvel ou imóvel destruído ou danificado

<b>13</b>	estrutura da Seapa por culpa ou dolo dos profissionais a serviço da Contratada	destruído ou danificado, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição ou reparação do item
-----------	--------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA**

**10.1** Em cumprimento à Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica a contratada responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza destes equipamentos, fornecendo à Contratante documento de descarte ambiental, conforme Anexo III do Edital.

**10.2** Antes da destinação final, a Contratante poderá solicitar a apresentação da peça retirada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes dotações orçamentárias: 2023.32.01.20.122.4200.4243.03 e 2023.32.01.20.122.4200.4243.04, Naturezas de Despesas 3.3.90.40.16, 3.3.90.30.20 e 4.4.90.52.11. Fonte 15000100.

**12.2** Nota de Empenho nº. 2023.3201.007.00060 no valor de **R\$ 2.309,62 (dois mil trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos)**, datada de: 10/04/2023.

**12.3** Nota de Empenho nº. 2023.3201.007.00061 no valor de **R\$ 55.490,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)**, datada de: 10/04/2023.

**12.4** Nota de Empenho nº. 2023.3201.009.00003 no valor de **R\$ 97.200,38 (noventa e sete mil e duzentos reais e trinta e oito centavos)**, datada de: 10/04/2023.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1 DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

**13.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12

(doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

**13.3 DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

**13.3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor / Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

**13.3.2** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**13.3.3** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

**13.3.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**13.3.5** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/12.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa

do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme **Art. 50 do Decreto nº 9.666/2020**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I - 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.4** O contratado que praticar infração prevista no item 15.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**15.1.5** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2.

**15.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**15.2.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**15.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.



**15.3** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.**

**17.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

## **ANEXO - I**

### **ARBITRAGEM**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
**Secretário de Estado da SEAPA**

PRISCILA DE FREITAS MENDES  
**MB Comercial Eletro Eletrônicos EIRELI**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Freitas Mendes, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 14/04/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46564961** e o código CRC **1F6F6A91**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO -  
CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647003815



SEI 46564961